

III - desenvolver e disponibilizar inovações tecnológicas, podendo solicitá-las diretamente à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR ou propor, por meio da Célula de Inovação Tecnológica, formas alternativas de contratação e desenvolvimento de ferramentas que permitam a plena execução das atribuições previstas nesta Portaria Conjunta;

IV - formalizar cooperação e parcerias relacionadas à inovação aberta com órgãos públicos, universidades e outras entidades nacionais e internacionais, visando agregar tendências, projetos e outras iniciativas existentes no ecossistema de inovação, por meio do diálogo e da participação em eventos, congressos e seminários;

V - disseminar interna e externamente, em conjunto com a Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM e a EJEJ, os projetos, as práticas e os métodos inovadores desenvolvidos pelo TJMG, assim como promover a realização de eventos, palestras e assemelhados, em assuntos relacionados à inovação;

VI - avaliar a necessidade dos projetos de inovação propostos ou em desenvolvimento no âmbito do TJMG, visando coordenar esforços e impulsionar o desenvolvimento desses projetos de acordo com o interesse do TJMG;

VII - encaminhar à DIRCOM os resultados alcançados, para que a eles seja conferida ampla divulgação, especialmente nas redes de comunicação social de grande abrangência;

VIII - convidar servidores, magistrados e colaboradores para atuarem no UAI-Lab, a fim de compor uma equipe multidisciplinar, ainda que em caráter temporário, para compartilhar conhecimentos, trocar ideias e participar de projetos/desafios, de maneira a direcionar os esforços do grupo à inovação;

IX - apoiar as demais unidades do TJMG na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, a colaboração interinstitucional e a experimentação.

Art. 6º Qualquer cidadão poderá submeter ao UAI-Lab iniciativas de inovação, que serão primeiramente organizadas, classificadas e estudadas pela unidade.

§ 1º O UAI-Lab apresentará os resultados dos estudos preliminares das iniciativas de inovação ao NUGIN, ao Núcleo de Gestão de Projetos - NUGEPRO e à SEGOVE, para avaliação quanto ao desenvolvimento e à incorporação das iniciativas em escala, na forma de ações, projetos ou programas institucionais, bem como para a adoção das providências destinadas a sua aprovação pela Presidência do TJMG.

§ 2º Compete ao NUGIN, ao NUGEPRO e à SEGOVE a elaboração de proposta de priorização dos projetos de inovação a serem desenvolvidos pelo UAI-Lab, que será submetida à deliberação do Presidente do TJMG.

§ 3º A priorização dos projetos de inovação a serem desenvolvidos pelo UAI-Lab deverá estar alinhada ao Planejamento Estratégico do TJMG vigente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.338/PR/2022

Institui o Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária - como instrumento de efetivação dos princípios da eficiência e da celeridade processual na prestação jurisdicional de primeira instância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e sobre a necessidade de aumentar a eficiência do serviço público por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital; que institui, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante a prestação de serviços digitais, de modo a possibilitar aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de comparecimento presencial;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital", possibilita a prestação do serviço judiciário em ambiente totalmente virtual, sem a necessidade de comparecimento presencial das partes nos atos processuais;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, viabiliza o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, assim como regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para assegurar a razoável duração do processo e os meios que promovam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar juiz de direito para servir como cooperador em comarcas ou unidades judiciárias com acúmulo de serviço, nos termos do § 1º do art. 73 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO as Resoluções do CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e sobre sua atuação, com enfoque na necessidade de aperfeiçoar as medidas que assegurem a redução das taxas de congestionamento processual e a agilidade na entrega da prestação jurisdicional na justiça de primeira instância;

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0113073-44.2022.8.13.0000 e 0045810-29.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária", nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021, para atuar em apoio às unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais, em cooperação no processamento e julgamento de ações que:

I - abarquem questões especializadas em razão da sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;

II - abranjam temas repetitivos ou direitos individuais homogêneos;

III - envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial aqueles definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;

V - encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença.

Art. 2º Visando a melhor gestão do acervo processual em tramitação, ato da Presidência do Tribunal definirá as unidades judiciárias, as fases, as matérias e as classes dos processos que serão encaminhados ao "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária", ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça e o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional e observado o disposto no art. 1º desta Portaria Conjunta.

§ 1º Os pedidos de cooperação serão encaminhados ao Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional - CEMJUR, através de processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Após a publicação de ato do Tribunal disciplinando os processos que serão encaminhados ao "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária", incumbirá aos juízos de origem onde tramitarem esses feitos a remessa dos autos ao Núcleo.

Art. 3º No "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária", tramitarão apenas processos em conformidade com o "Juízo 100% Digital", inclusive quanto à comunicação dos atos processuais, nos termos das Resoluções do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, e nº 354, de 19 de novembro de 2020.

§ 1º O atendimento das partes e dos advogados observará o disposto na Resolução do CNJ nº 345, de 2020, priorizando-se o uso do "Balcão Virtual, sem prejuízo de sua realização por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo ou de voz.

§ 2º As partes e as testemunhas poderão, mediante prévio agendamento, participar dos atos processuais, por videoconferência, na sede física da comarca, caso não disponham de ferramentas tecnológicas necessárias a esse fim ou se a medida se revelar necessária para a regularidade do processo.

§ 3º Os magistrados que exercerem jurisdição no "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária" deverão realizar o atendimento dos advogados mediante agendamento prévio, cuja solicitação será formulada através do sistema "Balcão Virtual", devendo ser priorizados os atendimentos de urgência.

§ 4º As ordens judiciais que não puderem ser praticadas por servidor do Núcleo, de acordo com as regras do sistema de "Justiça 100% Digital", serão cumpridas por servidor competente da comarca de origem do processo.

Art. 4º O "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária" será composto por três ou mais magistrados designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O ato de designação dos magistrados de que trata o "caput" deverá indicar o prazo de seu exercício no Núcleo, observado o limite mínimo de um ano e máximo de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 2º Admite-se a revogação do ato de designação pelo Presidente do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça:

I - a pedido do magistrado, justificadamente;

II - por conveniência da Administração.

§ 3º O Núcleo de Justiça 4.0, de que trata o "caput" deste artigo, poderá receber cooperação de outros magistrados, sem prejuízo do exercício das atividades jurisdicionais e administrativas em suas unidades de origem, podendo ser autorizado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por razões de conveniência e oportunidade, o trabalho remoto.

Art. 5º A designação dos magistrados de que trata o art. 4º desta Portaria Conjunta será precedida da publicação de aviso pela Presidência do Tribunal, após ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º O aviso especificará o número de magistrados que serão designados, conforme a composição do Núcleo, respeitados o quantitativo mínimo estabelecido no "caput" do art. 4º desta Portaria Conjunta e o tipo de designação, se cumulativa ou exclusiva.

§ 2º Será admitida a designação de magistrados suplentes, por meio de um cadastro de reserva, desde que explicitado no mesmo aviso, conforme critério de conveniência da Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 3º Publicado o aviso de cooperação, os magistrados interessados deverão se inscrever por meio de formulário próprio disponibilizado no sítio do TJMG, o qual deverá ser enviado ao Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional - CEMJUR.

§ 4º Para participar como cooperador, o magistrado deverá, por ocasião do ingresso e durante todo o período do exercício da judicatura no âmbito do Núcleo 4.0, cumprir as regras de cooperação de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 945, de 13 de novembro de 2020.

§ 5º Não poderão atuar como cooperadores os magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias atendidas pelas ações de que trata esta Portaria Conjunta, no período da cooperação.

Art. 6º O "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária" será coordenado por um juiz, a ser designado pela Presidência do Tribunal, a quem competirá:

I - representar o Núcleo;

II - elaborar e executar o plano de gestão do Núcleo em alinhamento com as deliberações do Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, a partir do apoio técnico dado pelo Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional;

III - resolver dúvidas suscitadas na classificação de processos que serão remetidos ao Núcleo;

IV - supervisionar a distribuição dos feitos e dirimir quaisquer dúvidas que surjam sobre esse tema;

V - superintender as atividades de secretaria do Núcleo, baixando, quando necessário, instruções para a promoção da eficiência e da qualidade dos trabalhos;

VI - organizar e monitorar as atividades do Núcleo, apresentando relatório periódico sobre a produtividade e os resultados alcançados com a ação coordenada, o qual deverá ser encaminhado, via SEI, ao Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional;

VII - coordenar e acompanhar o trabalho realizado pelos servidores designados para atuarem no Núcleo;

VIII - solicitar à Corregedoria-Geral de Justiça e às demais áreas administrativas do Tribunal de Justiça o apoio que se fizer necessário ao êxito dos trabalhos.

Art. 7º Ato da Presidência do Tribunal definirá a estrutura de funcionamento do Núcleo, com a designação de equipe fixa de pelo menos 1 (um) Gerente de Secretaria e 15 (quinze) servidores, bem como de estagiários e de colaboradores terceirizados, para o regular funcionamento do Núcleo.

Art. 8º A Presidência do Tribunal, ouvidos a Corregedoria-Geral de Justiça e o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, avaliará periodicamente, em prazo não superior a um ano, a necessidade de promover adequações referentes à estrutura, à competência ou à área de abrangência do "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária".

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal, com prévia oitiva da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 7 de março de 2022.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.339/PR/2022

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES, extensão da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário prevista para o sexênio 2021-2026 consistirá na implementação de políticas judiciárias nacionais e de programas, projetos e ações dos órgãos do referido Poder, nos termos do que dispõe o art. 7º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0", e da Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a implementação da plataforma de atendimento por videoconferência denominada "Balcão Virtual", regulamentada pela Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que "dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14.1, "b", do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que "promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007";

CONSIDERANDO os termos da Recomendação do CNJ nº 35, de 27 de fevereiro de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança";

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Portaria Conjunta nº 1/PR-TJMG, de 2 de agosto de 2016, que "regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de afirmação de uma política de atenção ao paciente judiciário por meio da prestação jurisdicional célere, qualificada e alinhada à política antimanicomial, valendo-se da metodologia do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNJ nº 223, de 27 de maio de 2016, que institui o Sistema Eletrônico Unificado - SEEU como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG organiza-se e funciona por órgãos regidos sob a direção do Presidente do Tribunal;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral de Justiça exercer a superintendência da secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e dos serviços judiciais, notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial nº 969, de 12 de julho de 2021, que "dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do